



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72  
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

## LEI MUNICIPAL N.º 372 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

**Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura e determina outras providências.**

O Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Açailândia, estado do Maranhão, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído O Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e a o aprimoramento artístico-cultural.

**Art. 2º** O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I – Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II – Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III – Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV – Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V – Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI – Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII – Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII – Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX – Liberdade de criação e expressão como elemento indissociáveis desenvolvimento cultural;
- X – Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

**Art. 3º** São elementos e instancias integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I – Conselho Municipal de Cultura;
- II – Secretaria Municipal de Cultura;
- III – Biblioteca Pública Municipal;
- IV – Casa do Artesão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72  
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

§ 1º O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I - Plano Municipal de Cultura;
- II - Mecanismo Permanentes de Consulta – Fórum Municipal de Cultura e Conferencia;
- III - Fundo Municipal de Cultura;
- IV - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- V - Programas de Capacitação e Formação na área cultural.

§ 2º O Sistema Municipal de Cultura buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

- I – Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II – Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III – Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV – Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI – Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;
- VII – Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Cultura;
- IX – Promover e incentivar a realização de estudo e pesquisas na área cultural.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Cultura – CMC, cujo regimento será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) representantes do poder público e 07 (sete) representante da sociedade civil, com seus respectivos suplentes, obedecendo à seguinte composição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72  
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desporto e Juventude;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VII – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Açailândia;
- VIII – 01 (um) representante da área de livro ou leitura;
- IX – 01 (um) representante da área de música;
- X – 01 (um) representante da área de dança;
- XI – 01(um) representante da área de artes cênicas;
- XII – 01 (um) representante da área de artes visuais, cinema ou vídeo;
- XIII – 01 (um) representante da área de artesanato;
- XIV– 01 (um) representante da área das manifestações culturais afro brasileiras.

**Art. 6º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

**Art. 7º** Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Cultura, unidade integrante da administração municipal, é responsável por planejar e executar política públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

**Art. 9º** A Biblioteca Pública, responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

**Art. 10.** A Casa do Artesão, responsável pela mobilização dos produtores de artesanato local, e de promover atividades diversas correlacionadas a esta área, como cursos, seminários, feiras de artesanato e intercâmbio entre artesãos e instituições artesanais do Estado do Maranhão.

**Art. 11.** As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão se orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72  
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

**Art. 12.** O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

**Parágrafo Único.** O Plano Municipal de Cultura com duração decenal será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e submetido à homologação do executivo municipal, através de decreto específico.

**Art. 13.** Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

**Parágrafo Único.** O FMC é vinculado à Secretaria Municipal da Cultura competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

**Art. 14.** São atribuições do Secretário (a) Municipal de Cultura, na condição de gestor (a) do Fundo Municipal de cultura-FMC:

- I – administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho;
- II – manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais do Fundo;
- III – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e recebimento de receitas;
- IV – assinar cheques juntamente com o Diretor do Departamento de Tesouraria Municipal; e
- V – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

§ 1º Os recursos de que se trata este artigo, serão depositados em instituição bancária oficial, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Cultura - FMC.

§ 2º A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 15.** Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura;

- I – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, destinadas ao FMC;
- II – receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;
- III – contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- IV – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- V – doações e legados;
- VI – saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72  
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

VII – saldos financeiros de exercícios anteriores;

VIII – outros recursos a ele destinados na forma da lei.

**Art. 16.** O Regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

I – as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;

II – os limites de financiamento;

III – os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;

IV – as formas de prestação de contas.

**Parágrafo Único.** O Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 17.** Caberão às unidade integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

**Art. 18.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e onze (2011).

  
ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal